



LEI Nº 678 /2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e executar a construção de unidades habitacionais pela Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a execução das obras de infra-estrutura não incidente, necessárias para a construção de unidades habitacionais no imóvel matriculado sob os números 20.586, 20.587, 20.588, 20.589, 20.590, 20.591, 20.592, 20.593, 20.594, 20.595, 20.596, 20.597, 20.598, 20.599, 20.600, 20.601, 20.602, 20.603, 20.604, 20.605, 20.606, 20.607, 20.608, 20.609, 20.610, 20.611, 20.612, 20.613, 20.614, 20.615, 20.616, 20.617, 20.618, 20.619, 20.620, 20.621, 20.622, 20.623, 20.624, 20.625, 20.626, 20.627, 20.628, 20.628, 20.630, 20.631, 20.632, 20.633, 20.634, 20.635, 20.636, 20.637, 20.638, 20.639, 20.640, 20.641, 20.642, 20.643, 20.644, 20.648, 20.649, 20.650, 20.651, 20.652, 20.653, 20.654, 20.655, 20.656, 20.657, 20.658, 20.659, 20.660, 20.661, 20.662, 20.653, 20.654, 20.655, 20.656, 20.657 e 20.658 do Registro de Imóveis da Comarca de Castro, que constituirá o loteamento Jardim Eldorado, a ser implantado com recursos do Programa Casa da Família, da Caixa Econômica Federal..

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a execução das obras de infra-estrutura previstas neste artigo.

§ 2º - Considera-se infra-estrutura não incidente aquela que não será incluída no Programa de que trata este artigo, abrangendo:

- I- abertura de ruas;
- II- terraplanagem;
- III- galerias de águas pluviais;
- IV- rede de abastecimento de água;
- V- rede coletora de esgoto;
- VI- rede de iluminação pública;
- VII- pavimentação

Artigo 2º - Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidentes sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais nas áreas referidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, das



Taxas de Serviços Urbanos e das Taxas de Licença para aprovação e execução das obras e instalações particulares incidentes sobre o imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único- O benefício previsto neste artigo será concedido somente no período compreendido entre a execução das obras até a efetiva transferência das unidades habitacionais aos futuros mutuários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 27 de Abril de 2009.

Osmar Rickli
Prefeito Municipal